



CONTRATO Nº 47/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E A EMPRESA 30.881.516 MARCELA CRISTINA DA SILVA LOPES

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Praça Cleves de Faria, 122, CNPJ nº 19.391.945/0001-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, Sr. **ALEXANDRE GERALDO MOTA**, brasileiro, domiciliado nesta cidade de Santa Bárbara, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **30.881.516 MARCELA CRISTINA DA SILVA LOPES**, CNPJ nº 30.881.516/0001 – 53, com sede na Estrada Região de Cubas, nº 9999, Cubas, Santa Bárbara/MG, CEP 35.960-000, neste ato representada por Marcela Cristina da Silva Lopes, têm entre si, com base nos artigos 79 e seguintes da Lei 14.133/21, celebrado o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, Credenciamento nº 05/2023, Processo nº 45/2023, ratificada em 26/04/2023, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa 30.881.516 MARCELA CRISTINA DA SILVA LOPES, para a prestação de serviços artísticos da dupla WASHINGTON E WALDOMIRO, nos termos do CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ENTRE SERRAS (Barão de Cocais, Catas Altas e Caeté), para a REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo (SMCDT) e das demais Secretarias Municipais, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e outras necessidades que surgirem



internamente, de acordo com especificações do edital e seus anexos, bem como mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimativo do credenciamento, para todos os fins legais é de R\$ 21.866,64 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que será rateado igualmente entre todas as duplas credenciadas.

Item	Cód. Int.	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	28492	12	SHOW MUSICAL II Apresentação Musical, representação ou produção musical – DUPLA (PJ)	R\$ 1.822,22	R\$ 21.866,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

3.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

3.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

3.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

3.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

3.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- 4.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à sua publicação integral no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como do seu extrato resumido na imprensa oficial do município de Santa Bárbara, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA– FORMA, PRAZO E LOCAL

- 5.1. A SMCDT convocará os artistas para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.
- 5.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.
- 5.3. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação, e, se for o caso, de transmissão.
- 5.4. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida;
- 5.5. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela SMCDT. A apresentação terá duração mínima de 90 minutos.
- 5.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.
- 5.7. A partir da assinatura do Contrato, o artista deverá contribuir com a divulgação da apresentação, respeitando os padrões da comunicação oficial da Prefeitura, buscando o maior alcance possível de espectadores.
- 5.8. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.
- 5.9. O pagamento será depositado em conta bancária do artista contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração



da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato da SMCDDT.

5.10. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

6.1.2. Despesas com manutenção do camarim.

6.1.3. Despesas com produção das apresentações.

6.1.4. Despesas com carregadores.

6.1.5. Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

6.1.10. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações conforme Rider Técnico da produção.

6.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

6.2.3. Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, conforme Rider Técnico da produção dos shows.



6.2.4. Limpeza do local do evento.

6.2.5. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

6.2.6. NOTIFICAR PREVIAMENTE a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

6.2.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento do Turismo e Esportes.

6.2.8. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação conforme especificados no Rider Técnico etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão às contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2023 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.11.02.13.392.0046 2.129 3.3.90.36.99.00.00 Principal: 6905 /Desdobrada: 6909

02.11.02.13.392.0046 2.129 3.3.90.39.19.00.00 Principal: 6910 /Desdobrada: 6921

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestor de Contrato:

Alexandre Geraldo Mota

Secretário Municipal de Cultura, Desenvolvimento do Turismo

Matrícula nº 2006413/1

Contato: (31) 3832-1616

E-mail: culturasantabarbara.mg@gmail.com



9.1.2. Fiscal de Contrato:

Nome: Wesley Souza Dias Soares

Cargo: Gestor Administrativo da Divisão de Economia Criativa, Gestão Patrimonial do ICMS Turístico e Cultural

Email: conselhopatrimoniosb@gmail.com

Telefone: (31)99812-7093

9.2. Compete ao **Gestor do Contrato**, acima identificado, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc;

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.



10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público



nº 005/2023, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

13.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Bárbara, 02 de maio de 2023

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Geraldo Mota
CPF: ***.192.106-**



Alexandre Geraldo Mota
Secretário Municipal de Cultura, Desenvolvimento do Turismo

Representante Legal
30.881.516 Marcela Cristina da Silva Lopes
Contratada

Assinado eletronicamente
por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**



Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente
por:
Wesley Souza Dias Soares
CPF: ***.252.026-**



Wesley Souza Dias Soares
Gestor Administrativo
Fiscal do Contrato

Assinado eletronicamente
por:
Hanielly de Castro Rosa
CPF: ***.254.676-**



Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Eveline Aparecida Perdigão
CPF: ***.305.596-**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8HB7N-HVDFW-SAKCX-4C55S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hanielly de Castro Rosa (CPF ***.254.676-**) em 02/05/2023 09:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	hanielly.castro@hotmail.com (Verificado)
Login	
h/L/ztgapBwk+1eS3InCVsaXiq4JJKzuXHBFOqShT2E=	
SHA-256	

- ✓ Eveline Aparecida Perdigão (CPF ***.305.596-**) em 02/05/2023 09:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	evelineperdigao@gmail.com
Email verificado	
KTYaKCzmC9ZcH2Z4FdLqgCImlaq3F3ZI9fkWS98588k=	
SHA-256	

✓ Bráulio Lopes de Assis (CPF ***.425.846-**) em 02/05/2023 09:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.20	Não disponível
Autenticação brauliolopes@hotmail.com (Verificado)	
Login	
uGY3t2OCjpfh1oUtlhRLt1LxLTpqHT+1vL9BBe0rWTw=	
SHA-256	

✓ Wesley Souza Dias Soares (CPF ***.252.026-**) em 02/05/2023 09:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.6	Não disponível
Autenticação wesleysds3@hotmail.com	
Email verificado	
Uf2B2+cIBPRTD8rhEzh4z3SL3FWkfCr+beKhZfPqxqM=	
SHA-256	

✓ Alexandre Geraldo Mota (CPF ***.192.106-**) em 02/05/2023 10:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.6	Lat: -19,966707 Long: -43,416293
	Precisão: 1903 (metros)
Autenticação alexandregmota@gmail.com	
Email verificado	
cgoMN8D7cyN90+D2nsMO1rRwMMTDSqmy5fsMf/11kIY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/8HB7N-HVDFW-SAKCX-4C55S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>